Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1973/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/17757/2013
PROTOCOLO	:	1455552
ÓRGÃO	:	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	:	RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO DO JURISDICIONADO	:	DIRETOR PRESIDENTE
ADVOGADO (A)	:	
TIPO DE PROCESSO	:	INSPEÇÃO ORDINÁRIA 61/2013
PERÍODO INSPECIONADO	:	JANEIRO A JUNHO DE 2013
RELATOR (A)	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA - PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2013 - CONFORMIDADE COM A LEI - REGULARIDADE - COMUNICAÇÃO AOS INTERESSADOS - ARQUIVAMENTO.

Não havendo irregularidades detectadas na inspeção, impõe-se o arquivamento o processo com a comunicação ao gestor.

ACORDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3º Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 1 de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em determinar o arquivamento do processo por não haver sido detectada qualquer regularidade.

Campo Grande, 1 de abril de 2014

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O presente processo diz respeito a Inspeção Ordinária nº 61/2013, referente ao período de janeiro a junho de 2013, do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal de Campo Grande, sob a responsabilidade do Diretor Presidente, Sr. Ricardo Trefzger Ballock.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo elaborou o Relatório de Inspeção Ordinária junto ao órgão, onde nenhuma irregularidade foi detectada.

O Ministério Público de Contas manifestou-se em seu parecer nº 16931/2013 pelo arquivamento do feito e pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, de acordo com a Lei Complementar 160/2012.

É o relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Conforme relatório de Inspeção Ordinária nº 61/2013, pode-se concluir que nenhuma irregularidade foi detectada, bem como foram respeitadas as normas legais que regem a Administração Pública.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica, bem como o Parecer do Ministério Público de Contas e profiro meu **VOTO** no seguinte sentido:

I – Pelo **arquivamento** do presente processo, conforme artigo 11, inciso XIII, do Regimento Interno TC/MS;

II - Pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É como voto**.**

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida nos sentidos de determinar o arquivamento do processo por não haver sido detectada qualquer regularidade.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 1 de abril de 2014

WALDIR NEVES BARBOSA

Conselheiro Relator

RONALDO CHADID

Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)